



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 373/2024 TRE-AL/PRE/GPRES

Autoriza a realização de serviço extraordinário para o treinamento de mesários das zonas eleitorais da capital e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a capacitação de mesários nas zonas eleitorais da capital;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço extraordinário para garantir a eficiência dos treinamentos, após o término da capacitação de multiplicadores de mesários;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da

Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI nº 0006105-43.2024.6.02.8002 e nº 0007019-16.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos plantões instituídos pelo art. 1º, da Portaria Presidência n. 351/2024, realizados pelos Cartórios Eleitorais da capital (Maceió) no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2024, fica autorizada a realização de serviço extraordinário por até 6 (seis) servidores, nos sábados, domingos e feriados, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no horário de 10 às 16 horas.

§1º A quantidade de servidores mencionados no *caput* não considera o limite estabelecido por outras autorizações, tais como a contida na Portaria Presidência n. 351/2024.

§2º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o horário dos plantões realizados pelos servidores relacionados no inciso do *caput* poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 2º. As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês subsequente à realização do labor extraordinário e até o seu terceiro dia útil, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e em processo exclusivo para essa finalidade.

Parágrafo único. No caso de envio após o prazo previsto no caput, o pagamento do serviço extraordinário somente se dará ao final das eleições de 2024, condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. A realização de serviço extraordinário não excederá o limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Parágrafo único. O limite mencionado no *caput* levará em consideração o total de horas extraordinárias realizadas no mês, inclusive as eventualmente autorizadas por outro ato normativo.

Art. 4º. As unidades deverão, sempre que possível, adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem a observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões mencionados nesta Portaria, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação do Diretor-Geral.

Art. 5º. Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas à deliberação do Diretor-Geral.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

PRESIDENTE